



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 081/2009.

ATOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

SUNTO: "INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, A REFORMA (TROCA DO BOLSÃO QUE ESTA SOLTANDO, EXPONDO E COMPROMETENDO AS FERRAGENS), PINTURA E LIMPEZA NAS CABECEIRAS DA PONTE DE PEDESTRES QUE LIGA AS RUAS HIMALAIA E EVEREST, BAIRRO RECIM - ENG. PEDREIRA."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 06/10/2009

Deferida em _____

Encaminhado em 06/10/2009 pelo Ofício N.º 118/2009

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	30	/ 09 / 2009.
Nº	081	LIVº 07 FLº 057

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

INDICAÇÃO

I N D I C O ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, a reforma (troca do bolso que esta soltando, expondo e comprometendo as ferragens), pintura e iluminação nas cabeceiras da ponte de pedestres que liga as ruas Himalaia e Everest, Bairro Alecrim – Eng. Pedreira

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2009.



ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva atender nossos Municipes residentes na localidade, já que a falta de manutenção e iluminação esta ponto em risco a segurança dessas pessoas no uso diário, em vários horários, ao longo dos anos. Tal obra beneficiará mais de 700 famílias dos bairros vizinhos, que a utilizam para ir trabalhar, ir as escolas e também para o lazer que é acesso ao Campo do Engº Pedreira.


ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VEREADOR

C. M. JAPERI		
EXPEDIENTE LIDO		
DATA:	06	/ 30 / 09





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

Indicação nº 081/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Álvaro Carvalho de Menezes Neto – PSC, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 081/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, a Reforma (troca do embolso que está soltando, expondo e comprometendo as ferragens), pintura e iluminação nas cabeceiras da Ponte de Pedestres que liga as ruas Himalaia e Everest, bairro Alecrim, Engº Pedreira- neste Município”.

Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma das formas de proposição elencadas no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, a Reforma (troca do embolso que está soltando, expondo e comprometendo as ferragens), pintura e iluminação nas cabeceiras da Ponte de Pedestres que liga as ruas Himalaia e Everest, bairro Alecrim, Engº Pedreira- neste Município; medida esta de

relevante interesse público, especialmente para a Comunidade residente naquela área, que caso a medida seja acolhida, passará a contar com mais uma ponte em melhores condições para transitarem, e conseqüentemente mais segura naquela localidade.

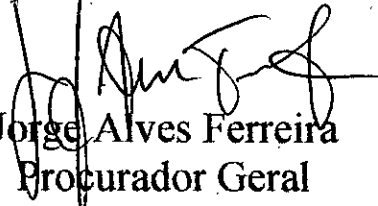
Por estar apresentada dentro da regras regimentais, e observar todos os aspectos constitucionais em simetria com a Lei Orgânica municipal, esta Procuradoria opina pelo seguinte:

Dentro destas considerações acima, deverá a preposição seguir para leitura na próxima Sessão a realizar-se nesta Casa, e posteriormente seguir dentro dos costumes para a ciência do Chefe do Executivo Municipal.

É o parecer salvo melhor juízo.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de outubro de 2009.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral